

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026”. (LOA/2026)**

**AUTOR:** Poder Executivo

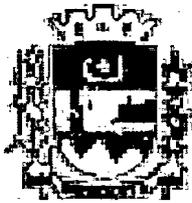
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES  
LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 698.901.009,00 (seiscentos e noventa e oito milhões, novecentos e um mil, nove reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica e das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de **R\$ 698.901.009,00.**

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

**I – Receitas correntes: R\$ 656.743.919,97:**

- a) Impostos, taxas e contribuições de melhorias: R\$ 77.416.220,33.
- b) Receita de contribuições: R\$ 21.633.158,48.
- c) Receita patrimonial: R\$ 17.960.698,47.
- d) Transferências correntes: R\$ 534.990.937,86.
- e) Outras receitas correntes: R\$ 4.742.904,83.

**II – Dedução da receita: R\$ -34.146.550,00.**

**III – Receita corrente líquida: R\$ 622.597.370,29.**

**IV – Receitas de capital: R\$ 73.055.980,04:**

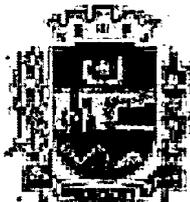
- a) Operações de Crédito: R\$ 37.089.979,54.
- b) Transferências de capital: R\$ 35.966.000,50.

**V – Receitas correntes intraorçamentárias: R\$ 3.247.658,99.**

**Parágrafo único.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante das disposições abaixo, cuja distribuição por funções e órgãos apresenta o seguinte desdobramento:

**I – Poder Legislativo: R\$ 8.700.000,00;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

a) Câmara Municipal: R\$ 8.700.000,00;

II – Poder Executivo: R\$ 690.201.009,00;

a) Prefeitura Municipal de Mesquita: R\$ 245.122.273,34;

b) Instituto de Prev. dos Servidores Públicos de Mesquita: R\$ 18.853.419,46;

c) Fundo Municipal de Assistência Social R\$: 5.958.295,97;

d) Fundo Municipal de Saúde: R\$ 210.065.954,94;

e) Secretaria Municipal de Educação - FUNDB R\$ 210.201.065,29.

**Parágrafo único.** Com o fechamento do balanço do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, caso necessário, e compensar os valores de despesas com o Poder Legislativo conforme os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026).

**Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – À conta de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

II – Atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções:

- assistência social (08);
- previdência social (09);
- saúde (10);
- educação (12).

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

a) Reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

b) Anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

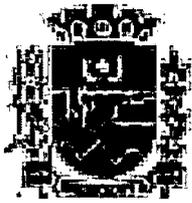
V – Incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro por fonte, em especial do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro do exercício anterior e o excesso de arrecadação de receitas oriundas de recursos ordinários e vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

VI – Os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível).

**Art. 8º.** A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 9º.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**§ 1º.** A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

econômica e modalidade de aplicação, podendo ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

**§ 2º.** Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Governança disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

**Art. 10.** Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – Será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo.

II – Os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III – Os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo.

IV – Os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo.

V – Os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Legislativo.



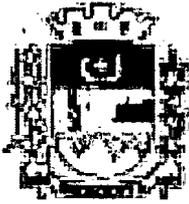
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e em conformidade ao art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000, respeitando as normas e dispositivos legais.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de créditos, de dívida fundada interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, respeitando as normas e dispositivos legais.

**Art.13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando as normas e dispositivos legais .

**Art. 14.** O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2026, e ficam atualizados o PPA e os anexos de prioridade e metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, em compatibilidade com a programação constante nos projetos, atividades e operações especiais desta lei.

**Art. 16.** Após sanção, fica o poder executivo autorizado a redistribuir e adaptar as receitas e despesas, respeitando-se os montantes estabelecidos nos artigos 1º, 3º e 4º, com prazo de 20 dias para republicação dos anexos exigidos pela legislação vigente em especial a 4320/64.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mesquita, 08 de Julho de 2025.

**MAROTTO MIRANDA**  
Prefeito